

**RESOLUÇÃO N. 04, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CINVEST) DO  
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE SARZEDO - FSSMS.**

**O Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial na Lei nº 36/2005, alterada pelas Leis Complementares nº 42/2006, 45/2008, 88/2014, 122/2018 e as Leis nº 316/2006, 614/2013, 713/2017, que trata da reestruturação da previdência municipal dos servidores do Município de Sarzedo, e

**CONSIDERANDO** as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Administração pela aprovação do presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cinvest), nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 31 de Maio de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cinvest) do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS.

Art. 2º. O Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cinvest) do FSSMS é parte integrante desta Resolução, definido em seu Anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 31, de Maio de 2021



Nubia da Rocha Farache Pisarro

**Conselho de Administração e Diretora de Seguridade Social**



Aldeni Teixeira Panta

**Conselho de Administração**



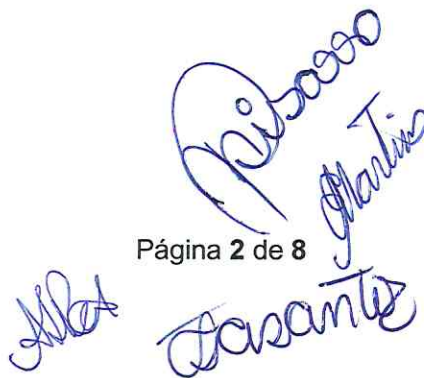
Eliana Martins

**Conselho de Administração**



Valdirene Araújo Lacerda Santos

**Superintendente**



## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS** **do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS**

O Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, elaborou e votou o REGIMENTO INTERNO do Comitê de Investimentos (CInvest) o qual faz publicar a seguir:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos (CInvest), identificado pela sigla CInvest, como órgão auxiliar e de assessoramento no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarzedo/MG.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I- a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do FSSMS;

II - normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social aplicáveis, que disponham sobre a aplicação de recursos dos RPPS;

III - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

IV- indicadores econômicos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do FSSMS, é composto, na forma e termos do artigo 31 da Lei nº 36/2005 e 713/2017, de 03 (três) membros, devendo ser servidores efetivos ou de livre nomeação ou exoneração, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou áreas afins, designados pela Superintendente, todos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as exigências de qualificação e pré-requisito instituídos pela Lei Federal nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, e Portaria ME nº 9.907, de 2020.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 3º. A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Colegiado anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 5º Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

I - apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Colegiado e realizar os cometimentos inerentes ao exercício da função;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Colegiado;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VI - cumprir este Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I- apoiar a Superintendência do Fundo na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II - opinar, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, sobre as estratégias e diretrizes de curto, médio e longo prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação

dos ativos das carteiras do FSSMS;

II - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FSSMS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV - dar cumprimento às Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;

V- realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 5º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Comitê de Investimentos:

I – emitir parecer de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

II – elaborar plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;

III – elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

IV – utilizar-se do ALM,

Art. 6º Das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão recomendações sobre os investimentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 8º. O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias bimestralmente, instauradas sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, sempre que necessário, mediante convocação da maioria absoluta de seus membros.

§1º Os membros serão convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) membros.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Comitê;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 11. O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico.
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 12. Sempre que o assunto exigir, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 13. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo sua votação nominal e aberta.

Art. 14. Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicado no site do FSSMS.

Art. 15. É ato administrativo de competência do Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 16. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 17. São deveres dos membros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agirem individualmente em nome do Comitê de Investimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 20. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda da função, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O Comitê de Investimentos poderá contratar assessoria ou consultoria sobre gestão financeira, com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para melhor embasar suas decisões de investimentos, cujos custos serão suportados pelo FSSMS.

Art. 22. O Comitê de Investimentos elaborará, até o dia 12 de dezembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para o ano civil

subsequente, a qual será submetida à aprovação do Conselho de Administração do FSSMS, até o dia 17 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do FSSMS.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

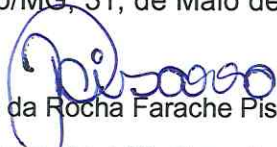
§ 3º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho de Administração, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária no dia 31 de Maio de 2021.

Sarzedo/MG, 31, de Maio de 2021



Nubia da Rocha Farache Pisarro

**Conselho de Administração e Diretora de Seguridade Social**



Aldenir Teixeira Panta

**Conselho de Administração**



Eliana Martins

**Conselho de Administração**



Valdirene Araújo Lacerda Santos

**Superintendente**